

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Controladoria Geral do Município
Cecília da Cruz Pelicioni

Procuradoria Geral do Município
Gabriel Bueno Siqueira

Secretaria Municipal de Educação
Helena Lima da Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos
e Urbanismo**

Junio Selem Pinto

Guarda Civil Municipal
José Carlos Sabino

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer
Kitiely Paula Nunes de Freitas

Chefia de Gabinete
Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Governo
Marcelo de Souza Batista

Coordenador Municipal de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes
Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Administração
Nilton Pinto

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

Secretaria Municipal de Saúde
Renata da Silva Fagundes

Coordenadoria Especial de Habitação
Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda
Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social
Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Leonardo Barros e Silva Sousa

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca
Arnoldo Reilly Almeida Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2.026 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar na
importância de R\$ 33.181,71

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, faço saber que a Câmara delibera e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na importância de R\$ 33.181,71 (trinta e três mil, cento e oitenta e um reais e setenta e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme determina § 2º, do artigo 1º, da Resolução nº 19, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Artigo 2º – Os recursos para atender o art. 1º, conforme ANEXO I, serão provenientes do apoio financeiro de despesas de custeio, aos entes federativos que receberam c Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme Resolução nº 11, de 18 de maio de 2018, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo (Convênio – fonte 741: Apoio Financeiro ao FPM).

Artigo 3º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 31 de março 2021.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		VALORES
	FICHA	DESPESA	REFORÇO
PREFEITURA MUNICIPAL 33.01-12.361.0020.2.100	544	3390.93	33.181,71
TOTAL			33.181,71



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcelo de Souza Batista

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Marcelo de Souza Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3.094 DE 31 DE MARÇO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.026/2021 de 31 de março de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 33.181,71 (trinta e três mil, cento e oitenta e um reais e setenta e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme determina § 2º, do artigo 1º, da Resolução nº 19, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Artigo 2º – Os recursos para atender o art. 1º, conforme ANEXO I, serão provenientes do apoio financeiro de despesas de custeio, aos entes federativos que receberam o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme Resolução nº 11, de 18 de maio de 2018, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo (Convênio – fonte 741: Apoio Financeiro ao FPM).

Artigo 3º – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 31 de março de 2021.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO
PREFEITURA MUNICIPAL			
33.01-12.361.0020.2.100	544	3390.93	33.181,71
TOTAL			33.181,71

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL				
21.01 - 04.122.0029.2.095	181	3390.39	381.080,00	
39.01 - 27.813.0010.1.020	1262	4490.51	19.000,00	
39.01 - 04.122.0038.2.171	1181	3390.30		19.000,00
39.01 - 15.451.0038.1.035	1205	4490.61		150.000,00
39.01 - 15.451.0038.1.079	1207	4490.51		100.000,00
FMAS				
35.01 - 08.243.0069.2.107	912	3390.30	1.000,00	
35.01 - 08.244.0006.1.072	919	4490.52		1.000,00
FMS				
36.01 - 10.302.0009.1.066	1087	4490.52	542.000,00	
36.01 - 10.302.0009.2.083	1113	3350.39		342.000,00
36.01 - 10.302.0009.2.083	1114	3350.39		200.000,00
FMDE				
41.01 - 15.451.0015.1.018	1322	4490.51		131.080,00
TOTAL			943.080,00	943.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3.096 DE 31 DE MARÇO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.015/2020 de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no Anexo I.

Artigo 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nas Dotações Orçamentárias constante no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 31 de março de 2021.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO
PREFEITURA MUNICIPAL			
22.01 - 02.122.0013.2.226	214	3390.91	30.000,00
TOTAL			30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3.095 DE 31 DE MARÇO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.015/2020 de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 943.080,00 (novecentos e quarenta e três mil oitenta reais), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no Anexo I.

Artigo 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS EM IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 31 de março de 2021.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2027 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Aprendizagem Profissional denominado “Juventude Ativa” e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, faz

saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aprendizagem denominado “Juventude Ativa”, com o objetivo de proporcionar vivência, experiência de aprendizagem profissional, cultural e educacional a jovens em situação de vulnerabilidade e de regulamentar a contratação direta ou terceirizada, de aprendizs pela administração pública.

Art. 2º O Programa de Aprendizagem deverá atender, prioritariamente, jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, residentes no Município de Quissamã, oriundos de famílias com renda *per capita* de até 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, que estejam cursando ou tenham concluído o ensino fundamental ou o ensino médio na rede pública ou privada de ensino, nesse caso, desde que seja beneficiário do programa de bolsas de estudo.

Art. 3º O Programa de Aprendizagem Juventude Ativa terá como público-alvo:

- a) Jovens advindos de outros projetos sociais;
- b) Jovens reconduzidos ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento;
- c) Jovens em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas;
- d) Jovens com deficiência, beneficiários ou não do BPC;
- e) Jovens em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º O Programa Municipal de Aprendizagem, denominado Juventude Ativa, deverá assegurar ao aprendiz:

- I. avaliação e acompanhamento psicológico e de assistência social;
- II. acompanhamento vocacional para o direcionamento profissional;
- III. curso de qualificação para sua inserção no mercado de trabalho;
- IV. contrato de trabalho com duração máxima de até 2 (dois) anos regido pela Lei 10.097/2000 e demais dispositivos aplicáveis ao contrato de aprendizagem previstos na CLT, exceto aos aprendizes portadores de deficiência, desde que o tempo excedente seja fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada em qualquer caso a contratação de aprendiz por prazo indeterminado;
- V. remuneração equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

Art. 5º O Programa Municipal de Aprendizagem atenderá jovens de 18 a 23 anos, 11 meses e 29 dias, formados no ensino fundamental ou no ensino médio ou matriculados e com frequência regular em instituição pública ou privada de ensino, nesse caso, desde que seja beneficiário do programa de bolsas de estudo.

Art. 6º O Programa Municipal de Aprendizagem será instituído como política pública voltada aos jovens, proporcionando a experiência prática da formação técnico-profissional a que estes serão submetidos.

Art. 7º A contratação do aprendiz será realizada através de entidade formadora de aprendizagem profissional sem fins lucrativos, dentre os jovens encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 3º e o Programa Municipal de Aprendizagem compreenderá a celebração de Contrato de Trabalho Especial de Aprendizagem, assegurados os direitos garantidos na lei 10.097/2000 e demais dispositivos aplicáveis ao contrato de aprendizagem previstos na CLT.

§ 1º A entidade formadora será, preferencialmente, entidade do serviço nacional de aprendizagem profissional ou diante da impossibilidade de atendimento a contratação da entidade formadora responsável pela formação técnico-profissional do jovem aprendiz, será prioritariamente realizada mediante procedimento licitatório,

salvo hipóteses de dispensa, observando-se o disposto na Lei 8.666/93.

§ 2º Fica assegurada aos adolescentes e jovens a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional a que estiverem vinculados.

§ 3º A participação dos adolescentes e jovens participantes ao programa obedecerá também as seguintes diretrizes:

I – Jornada diária de até 6 (seis) horas, vedada a prorrogação e a compensação de jornada;

II – Em se tratando de aluno que ainda esteja cursando o ensino fundamental ou o ensino médio, a frequência obrigatória ao ensino regular é condição para a manutenção do contrato, garantido horário compatível com a frequência do aprendiz à escola, bem como redução da jornada à metade - exclusivamente durante os períodos de avaliação escolar -, mediante pedido do aprendiz, devidamente instruído com cópia do calendário escolar oficial e comprovante de frequência;

III – Atividade compatível ao desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz.

Art. 8º A administração Pública Municipal ofertará 100 (cem) vagas iniciais, podendo atingir o número máximo equivalente a 20% (vinte por cento) do número total de servidores públicos municipais, neste número compreendidos os integrantes da administração direta e indireta.

Art. 9º Fica a Chefia de Gabinete responsável pelo acompanhamento e orientação acerca das normas e procedimentos para implantação, controle, condicionalidade, acompanhamento e fiscalização do Programa Municipal de Aprendizagem.

Art. 10 O Programa terá como objetivo o fortalecimento da cooperação interinstitucional entre agentes públicos, iniciativa privada e sociedade civil, visando soluções conjuntas e ações integradas para promover sua inclusão social.

Art. 11 Os órgãos públicos poderão atuar como entidade concedente da parte prática do contrato de aprendizagem, nos termos do art. 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 2018.

Parágrafo único. Na condição disposta no caput, poderão receber o aprendiz para a realização das aulas práticas do curso em suas dependências desde que, previamente, seja firmado termo de parceria com o estabelecimento contratante e a entidade qualificada.

Art. 12 A administração municipal poderá conceder o “Selo Empresa Amiga do Aprendiz” às empresas que contratarem aprendizes nas condições previstas nesta Lei.

Art. 13 A aprendizagem regulada nesta Lei constitui-se em ação prioritária no âmbito do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Art. 14 As despesas referentes à contratação das entidades sem fins lucrativos e dos aprendizes, na forma estabelecida pela legislação, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 31 de março de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita